



MENSAGEM Nº 206/2022

Ref. Projeto de Lei nº 206/2022

Assunto: Ratifica doação de bens móveis provenientes da Receita Federal do Brasil

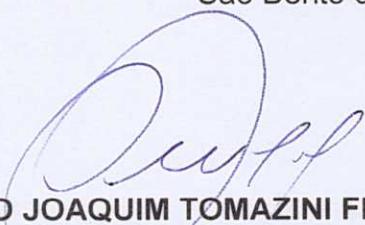
O presente projeto de lei objetiva autorização legislativa para ratificar o recebimento de veículos, a título de doação, oriundos da Receita Federal do Brasil, no valor total de R\$ 136.987,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais), que passarão a integrar a frota municipal.

Conforme documentos acostados, os veículos Saveiro, Caminhão, Sandero e Prisma foram apreendidos em operações da Receita Federal do Brasil e aos seus proprietários foi aplicada a pena de perdimento em favor da União. Posteriormente, em 6 de abril de 2022, foi lavrado Ato de Destinação de Mercadorias nº 0900100/000164/2022 e os bens entregues, por doação, ao Município de São Bento do Sul.

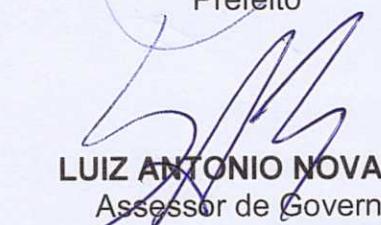
Os bens móveis serão incorporados a frota municipal e utilizados nos deslocamentos necessários à prestação de serviços públicos pelo Município de São Bento do Sul.

Ante o exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 16 de maio de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

CMSB05 14/05/2022 14:00


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 206, DE 16 DE MAIO DE 2022.

**RATIFICA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
PROVENIENTES DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a doação da Receita Federal do Brasil ao Município de São Bento do Sul dos veículos abaixo relacionados:

I – Caminhonete VW Saveiro 1.6 CE, 2011, placas ATD 5076, Chassi 9BWLB05U0BP088048;

II – Caminhão VW 7.100, 1997, placas CHY 8327, Chassi 9BWVTAP51TDB58681;

III – Automóvel de passeio Renault Sandero Exp 16, 2010, placas ARX1A48, Chassi 93YBSR7AHAJ349000;

IV – Automóvel de passeio Chevrolet Prisma 1.4 L, 2012, placas AUN6H96, chassi 9BGRP69X0CG209730;

V – Automóvel de passeio Renault Sandero Exp 16, 2010, placas AEP3D38, Chassi 93YBSR7AHAJ294646.

Parágrafo único. O Ato de Destinação de Mercadorias nº 0900100/000164/2022 de 06/04/2022, é parte integrante da presente lei.

Art. 2º Os bens móveis passarão a integrar a frota municipal e deverão ser grafados em local visível no exterior dos veículos com a citação “*DOADO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL*”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de maio de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

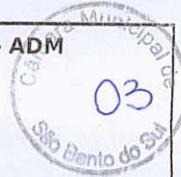
Origem: SRRF/ 09ª RF

Ato de Destinação de Mercadorias - ADM

Incorporação

Nº 0900100/000164/2022 de 06/04/2022

Processo nº: 17833.723342/2022-15



O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº 1.154/2020, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 3.010 e tendo em vista as disposições da Portaria MF nº 282/2011 e do Decreto-Lei 1.455/76,

RESOLVE:

Destinar os veículos constantes na relação anexa na forma de incorporação ao Município de São Bento do Sul/SC. A desoneração de débitos com impostos, multas, taxas, bem como restrições e gravames vinculados aos veículos ocorridos antes da decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União, deverão ser requeridas pelo beneficiário desta incorporação junto aos órgãos/instituições competentes, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, alterado pela Lei 12.350, de 20 de dezembro de 2010. É responsabilidade do beneficiário utilizar os veículos observando a legislação aplicável, bem como providenciar a transferência de propriedade e licenciamento dos mesmos junto ao órgão público competente, antes de transitar nas vias públicas. Cabe ao beneficiário, ainda, a responsabilidade por grafar a citação DOADO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em local visível e no exterior dos veículos recebidos, nos termos do art. 35, inciso III da Portaria RFB nº 3.010/2011, conforme instruções anexas.

Assinatura digital
FABIANO BLONSKI
Superintendente-Adjunto

Nº Proposta: 0062/2022
Nº de Folhas do Anexo: 1
Total do ADM: R\$ 136.987,00
Unidade: 0917500 - FOZ DO IGUAÇU
Beneficiário: 86.051.398/0001-00 - MUNICIPIO DE SAU BENTO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO

ENTREGA

Procedi a entrega das mercadorias da relação anexa.

Recebi as mercadorias da relação anexa.

06/04/2022
22

Local

Data

Nome:

ALF/FOZ DO IGUAÇU - PR
Jorge Domingos Dalmagro Chefe EMA/ALF/FOZ Matr. 1192

Matrícula:

Nome:

Identidade:

Assinatura

3397746

Observações:

1. O Responsável pela entrega deverá certificar-se que a pessoa acima identificada está habilitada a receber as mercadorias.
2. Deverá o respectivo procedimento administrativo seguir os trâmites de acordo com a legislação em vigor.
3. Cabe ao beneficiário da incorporação de que trata este Ato a observância da legislação e das normas específicas na utilização da(s) mercadoria(s), sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Pág: 1 de 1
08/04/2022
Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

CTMA web
Anexo do Ato de Destinação de Mercadorias Nº 0900100/000164/2022

UA: 0917500 - FOZ DO IGUAÇU

Proposta: 0062/2022

Data: 06/04/2022

ADM: 0900100/000164/2022

Destinação: Incorporação

Processo Destinação: 17833.723342/2022-15

Beneficiário: 86.051.398/0001-00 - MUNICÍPIO DE SAO BENTO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL

Processo de Apreensão: 17833.722438/2021-85 Documento de Apreensão: TGF 0917500/05112/2020

Conta: 210

Recinto: 40 - 917500 Inter-Regional FOZ VEÍCULOS

Item	Quantidade	Un.	Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1	1,00	un		CAMINHONETE VW SAVEIRO 1.6 CE, 2011, ATD5076,CINZA,chassi 9BWLB05U0BP088048///	R\$ 26.472,00
Total do Processo:					R\$ 26.472,00

Processo de Apreensão: 17833.729544/2021-90 Documento de Apreensão: TGF 0917500/00780/2021

Conta: 210

Recinto: 40 - 917500 Inter-Regional FOZ VEÍCULOS

Item	Quantidade	Un.	Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1	1,00	un		CAMINHAO VW 7.100, 1997, CHY8327, BRANCA,chassi 9BWVTAP51TDB58681///	R\$ 37.844,00
Total do Processo:					R\$ 37.844,00

Processo de Apreensão: 17833.735876/2021-11 Documento de Apreensão: TGF 0917500/04005/2021

Conta: 210

Recinto: 40 - 917500 Inter-Regional FOZ VEÍCULOS

Item	Quantidade	Un.	Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1	1,00	un		AUTOMOVEL DE PASSEIO RENAULT SANDERO EXP 16 2010 ARX1A48, PRETA, chassi 93YBSR7AHAJ349000///	R\$ 23.365,00
Total do Processo:					R\$ 23.365,00

Processo de Apreensão: 17833.735877/2021-58 Documento de Apreensão: TGF 0917500/04013/2021

Conta: 210

Recinto: 40 - 917500 Inter-Regional FOZ VEÍCULOS

Item	Quantidade	Un.	Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1	1,00	un		AUTOMOVEL DE PASSEIO CHEVROLET PRISMA 1.4L LT 2012 AUN6H96, PRATA, chassi 9BGRP69X0CG209730///	R\$ 25.941,00
Total do Processo:					R\$ 25.941,00

Processo de Apreensão: 17833.735893/2021-41 Documento de Apreensão: TGF 0917500/04339/2021

Conta: 210

Recinto: 40 - 917500 Inter-Regional FOZ VEÍCULOS

Item	Quantidade	Un.	Medida	Descrição / Marca / Modelo / Série	Valor
1	1,00	un		AUTOMOVEL DE PASSEIO RENAULT SANDERO EXP 16 2010 AEP3D38, PRATA, chassi 93YBSR7AHAJ294646///	R\$ 23.365,00
Total do Processo:					R\$ 23.365,00

Total do ADM:

R\$ 136.987,00



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**COMPROVANTE DA DECISÃO QUE APLICA A PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO EM
FAVOR DA UNIÃO**

Nos termos da Portaria RFB nº 1.711, de 24 de setembro de 2010, este documento faz prova da **Decisão que aplica a pena de perdimento de veículo em favor da União**, com fulcro nos arts. 104 do Decreto-Lei nº 37/66, 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e 688 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, ou, ainda, no § 4º do art. 75 da Lei nº 10.833, de 2003, e de acordo com o que consta nos autos do processo de apreensão nº 17833.722438/2021-85, formalizado no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR.

Para fins de expedição de novos certificados de registro e licenciamento do veículo em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação, ou para liberação de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aplicação da pena de perdimento, em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, relaciona-se, abaixo, as informações relativas à apreensão, à aplicação da penalidade, ao veículo e ao beneficiário/arrematante, quando houver.

Data da Apreensão (prática da infração punida com o perdimento): 11/12/2020

Data da Decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União: 20/05/2021

Chassi: 9BWLB05UOBP088048

Placa: ATD-5076

RENAVAM: 00253607329

Marca/Modelo: VW/SAVEIRO 1.6 CE

Tipo: CNETE

Ano de fabricação: 2010

CNPJ do beneficiário da destinação: 86.051.398/0001-00

Nº do Ato de Destinação de Mercadorias Apreendidas(ADM): 0164/2022 de 06 de abril de 2022.

**PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI
DELEGADO DA ALF/FOZ
(ASSINADO DIGITALMENTE)**

A autenticidade deste Formulário poderá ser confirmada junto à:

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR.

Av. Paraná, 1227 – Jardim Polo Centro – CEP: 85.863-720

Fone: (45) 3520-4330 – 3520-4399

Aprovado pela Portaria RFB nº 1.711/2010



Receita Federal



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI em 11/04/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP11.0422.09439.7244

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

T1xYCE/F1tQDy3HYBJ8dqeOwpRCbSgoXNhMBINCFGFw=



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**COMPROVANTE DA DECISÃO QUE APLICA A PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO EM
FAVOR DA UNIÃO**

Nos termos da Portaria RFB nº 1.711, de 24 de setembro de 2010, este documento faz prova da **Decisão que aplica a pena de perdimento de veículo em favor da União**, com fulcro nos arts. 104 do Decreto-Lei nº 37/66, 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e 688 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, ou, ainda, no § 4º do art. 75 da Lei nº 10.833, de 2003, e de acordo com o que consta nos autos do processo de apreensão nº 17833.729544/2021-90, formalizado no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR.

Para fins de expedição de novos certificados de registro e licenciamento do veículo em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação, ou para liberação de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aplicação da pena de perdimento, em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, relaciona-se, abaixo, as informações relativas à apreensão, à aplicação da penalidade, ao veículo e ao beneficiário/arrematante, quando houver.

Data da Apreensão (prática da infração punida com o perdimento): 26/02/2021

Data da Decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União: 16/09/2021

Chassi: 9BWVTAP51TDB58681

Placa: CHY-8327

RENAVAM: 00671696254

Marca/Modelo: VW/ 7.100

Tipo: CAMINHÃO

Ano de fabricação: 1996

CNPJ do beneficiário da destinação: 86.051.398/0001-00

Nº do Ato de Destinação de Mercadorias Apreendidas(ADM): 0164/2022 de 06 de abril de 2022.

**PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI
DELEGADO DA ALF/FOZ
(ASSINADO DIGITALMENTE)**

A autenticidade deste Formulário poderá ser confirmada junto à:

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR.

Av. Paraná, 1227 – Jardim Polo Centro – CEP: 85.863-720

Fone: (45) 3520-4330 – 3520-4399

Aprovado pela Portaria RFB nº 1.711/2010



Receita Federal



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI em 11/04/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP11.0422.09422.4938

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

817Q+Atb43dXSyCzoZBWp0Rw8OkPJ+WA5wjU8umOfq8=



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**COMPROVANTE DA DECISÃO QUE APLICA A PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO EM
FAVOR DA UNIÃO**

Nos termos da Portaria RFB nº 1.711, de 24 de setembro de 2010, este documento faz prova da **Decisão que aplica a pena de perdimento de veículo em favor da União**, com fulcro nos arts. 104 do Decreto-Lei nº 37/66, 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e 688 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, ou, ainda, no § 4º do art. 75 da Lei nº 10.833, de 2003, e de acordo com o que consta nos autos do processo de apreensão nº 17833.735876/2021-11, formalizado no âmbito da **Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR**.

Para fins de expedição de novos certificados de registro e licenciamento do veículo em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação, ou para liberação de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aplicação da pena de perdimento, em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, relaciona-se, abaixo, as informações relativas à apreensão, à aplicação da penalidade, ao veículo e ao beneficiário/arrematante, quando houver.

Data da Apreensão (prática da infração punida com o perdimento): 15/07/2021

Data da Decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União: 01/02/2022

Chassi: 93YBSR7AHAJ349000

Placa: ARX-1A48

RENAVAM: 00173131042

Marca/Modelo: RENAULT/SANDERO EXP 16

Tipo: AUTOMÓVEL

Ano de fabricação: 2009

CNPJ do beneficiário da destinação: 86.051.398/0001-00

Nº do Ato de Destinação de Mercadorias Apreendidas(ADM): 0164/2022 de 06 de abril de 2022.

**PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI
DELEGADO DA ALF/FOZ
(ASSINADO DIGITALMENTE)**

A autenticidade deste Formulário poderá ser confirmada junto à:

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR.

Av. Paraná, 1227 – Jardim Polo Centro – CEP: 85.863-720

Fone: (45) 3520-4330 – 3520-4399

Aprovado pela Portaria RFB nº 1.711/2010



Receita Federal



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI em 11/04/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP11.0422.09436.9241

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

vgeGJCVC5e2QubI4x4iknI6lYMfEmTE+Tt8zd/Rf2yA=



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**COMPROVANTE DA DECISÃO QUE APLICA A PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO EM
FAVOR DA UNIÃO**

Nos termos da Portaria RFB nº 1.711, de 24 de setembro de 2010, este documento faz prova da **Decisão que aplica a pena de perdimento de veículo em favor da União**, com fulcro nos arts. 104 do Decreto-Lei nº 37/66, 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e 688 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, ou, ainda, no § 4º do art. 75 da Lei nº 10.833, de 2003, e de acordo com o que consta nos autos do processo de apreensão nº 17833.735877/2021-58, formalizado no âmbito da **Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR**.

Para fins de expedição de novos certificados de registro e licenciamento do veículo em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação, ou para liberação de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aplicação da pena de perdimento, em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, relaciona-se, abaixo, as informações relativas à apreensão, à aplicação da penalidade, ao veículo e ao beneficiário/arrematante, quando houver.

Data da Apreensão (prática da infração punida com o perdimento): 10/07/2021

Data da Decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União: 01/02/2022

Chassi: 9BGRP69X0CG209730

Placa: AUN-6H96

RENAVAM: 00359566952

Marca/Modelo: CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT

Tipo: AUTOMOVEL

Ano de fabricação: 2011

CNPJ do beneficiário da destinação: 86.051.398/0001-00

Nº do Ato de Destinação de Mercadorias Apreendidas(ADM): 0164/2022 de 06 de abril de 2022.

**PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI
DELEGADO DA ALF/FOZ
(ASSINADO DIGITALMENTE)**

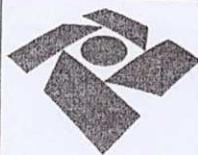
A autenticidade deste Formulário poderá ser confirmada junto à:

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR.

Av. Paraná, 1227 – Jardim Polo Centro – CEP: 85.863-720

Fone: (45) 3520-4330 – 3520-4399

Aprovado pela Portaria RFB nº 1.711/2010



Receita Federal

12
Municipal de
Bento do Sul

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI em 11/04/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP11.0422.09437.4042

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

/70+hpptPZveKRMxedEFWHRsppt69vyP17Pf932u7Bs=



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**COMPROVANTE DA DECISÃO QUE APLICA A PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO EM
FAVOR DA UNIÃO**

Nos termos da Portaria RFB nº 1.711, de 24 de setembro de 2010, este documento faz prova da **Decisão que aplica a pena de perdimento de veículo em favor da União**, com fulcro nos arts. 104 do Decreto-Lei nº 37/66, 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e 688 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, ou, ainda, no § 4º do art. 75 da Lei nº 10.833, de 2003, e de acordo com o que consta nos autos do processo de apreensão nº 17833.735893/2021-41, formalizado no âmbito da **Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR**.

Para fins de expedição de novos certificados de registro e licenciamento do veículo em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação, ou para liberação de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aplicação da pena de perdimento, em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, relaciona-se, abaixo, as informações relativas à apreensão, à aplicação da penalidade, ao veículo e ao beneficiário/arrematante, quando houver.

Data da Apreensão (prática da infração punida com o perdimento): 27/07/2021

Data da Decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União: 19/01/2022

Chassi: 93YBSR7AH AJ294646

Placa: AEP-3D38

RENAVAM: 00163162301

Marca/Modelo: RENAULT/SANDERO EXP 16

Tipo: AUTOMÓVEL

Ano de fabricação: 2009

CNPJ do beneficiário da destinação: 86.051.398/0001-00

Nº do Ato de Destinação de Mercadorias Apreendidas(ADM): 0164/2022 de 06 de abril de 2022.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI
DELEGADO DA ALF/FOZ
(ASSINADO DIGITALMENTE)

A autenticidade deste Formulário poderá ser confirmada junto à:

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR.

Av. Paraná, 1227 – Jardim Polo Centro – CEP: 85.863-720

Fone: (45) 3520-4330 – 3520-4399

Aprovado pela Portaria RFB nº 1.711/2010



Receita Federal



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI em 11/04/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP11.0422.09424.6640

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

W2zbp3QVsa1TPFiVIEArGrlxpi71apX8+9XYbAHGO0=